



PORTARIA FF/DE nº 278/2018, de 19/03/2018

ASSUNTO: 040.02.02.003 – EXPEDIENTE DE LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL EM RELAÇÃO À UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Artigo 1º - A presente portaria estabelece os procedimentos para abertura de expediente para a localização de área e outros requerimentos correlatos.

Parágrafo Único – Os documentos e o requerimento com o pedido de abertura de expediente deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Fundação Florestal ou encaminhados a este pelo correio e, posteriormente, encaminhados ao Núcleo de Regularização Fundiária – NRF.

Artigo 2º - Os documentos que instruirão o expediente deverão ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

§ 1º - A autenticação do documento poderá ser feita por servidor público, devidamente identificado por nome e matrícula, lotado no Núcleo de Regularização Fundiária ou no Setor de Geoprocessamento e Cartografia da Fundação Florestal.

§ 2º - Salvo para os casos em que há imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida acerca da autenticidade.

Artigo 3º - O expediente deverá ter suas páginas rubricadas e numeradas sequencialmente.

Artigo 4º - Cada expediente terá por objeto uma única área e será instaurado em nome do ocupante, possuidor ou do proprietário.

Parágrafo Único – Poderá ser constituído um único expediente para o imóvel rural constituído por glebas com matrículas distintas, desde que as áreas sejam contíguas e pertencentes a um único proprietário ou condomínio.



Artigo 5º - Se o interessado não apresentar a documentação necessária ou esta não atender ao exigido no artigo 6º da presente portaria, será notificado para suprir o que for necessário no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da juntada do Aviso de Recebimento da notificação ao expediente.

§ 1º - O interessado poderá, justificadamente, solicitar dilação do prazo por igual período.

§ 2º - Na hipótese do *caput*, transcorrido o prazo sem manifestação do interessado, poderá o Núcleo de Regularização Fundiária promover o arquivamento provisório do expediente.

§ 3º - O interessado terá o prazo de 12 (doze) meses, contados do despacho que determinar o arquivamento do expediente, para requerer o desarquivamento e dar o regular andamento ao feito, sendo que findo o referido prazo o expediente poderá ser eliminado definitivamente, observadas as formalidades estabelecidas no Decreto nº 48.897/2004.

§ 4º - Caso o interessado queira desentranhar algum documento dos autos, deverá requerer ao Núcleo de Regularização Fundiária e providenciar as cópias para substituir os documentos a serem desentranhados, dentro do prazo de 12 (doze) meses mencionado no parágrafo 3º do presente artigo.

Artigo 6º - O interessado, para obter a localização de uma área, deverá protocolar junto à Fundação Florestal o requerimento anexo à presente portaria (ANEXO I) e os seguintes documentos:

- I - Se for pessoa física, R.G. e CPF/MF e comprovante de residência; se for pessoa jurídica, seus atos constitutivos, consolidados ou a última alteração, devidamente registrados no órgão competente, juntamente com o documento que comprove quem é seu representante legal e os documentos pessoais deste;
- II - Caso o interessado se faça representar por procurador, deverá apresentar procuração particular com firma reconhecida e os documentos de identidade do procurador;
- III - Título aquisitivo e Certidão da matrícula ou transcrição do imóvel, expedida pelo competente cartório de registro de imóveis até 30 dias da data do protocolo;



- IV** - Planta Georreferenciada (planta impressa e arquivo digital), elaborada de acordo com a Norma Técnica do INCRA – Lei Federal nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 e Decretos Regulamentares), com a exclusão de faixa de marinha, no caso de imóvel confrontar com área da União.
- V** - Memorial Descritivo (impresso e digital – planilha eletrônica) assinado por profissional habilitado pelo CREA e credenciado pelo INCRA/SP, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhido.
- VI** - Número de cadastro no SICAR – Sistema de Cadastro Ambiental Rural.
- VII** - Comprovante impresso de consulta por meio do Datageo sobre a localização da área.

§ 1º – Se o interesse for obter uma informação técnica formal apenas sobre a localização da área em relação aos limites das unidades de conservação sob a gestão da Fundação Florestal, o interessado deverá apresentar somente os documentos dos itens I, II, III e VII do presente artigo e coordenadas, em UTM e informando o *datum* de referência, suficientes para determinar o polígono que constitui o imóvel.

§ 2º – Caso o interessado solicite a localização da área para certificação junto ao SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária/INCRA, juntamente com a informação técnica do Setor de Geoprocessamento e Cartografia - SGC:

- a)** Se o imóvel do interessado for apenas confrontante de uma unidade de conservação, o Núcleo de Regularização Fundiária - NRF enviará despacho contendo uma declaração de que a Fundação Florestal não se opõe à certificação pretendida, salvo se o imóvel confrontante que compõe a unidade de conservação for de propriedade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, neste caso a anuência deverá ser requerida diretamente à Procuradoria Geral do Estado;
- b)** Se o imóvel do interessado estiver parcial ou integralmente inserido em uma unidade de conservação, mas estiver sobreposto a área que ainda for de domínio particular, o Núcleo de Regularização Fundiária - NRF enviará despacho contendo



uma declaração de que a Fundação Florestal não se opõe à certificação pretendida, haja vista que tal ato não implica em reconhecimento de domínio (art. 17 da Instrução Normativa nº 77, de 23 de agosto de 2013 – INCRA);

- c) Se o imóvel apresentar sobreposição a uma unidade de conservação ou área inserida nesta que seja de domínio público, o Núcleo de Regularização Fundiária - NRF comunicará ao interessado sobre a inviabilidade de anuência para a certificação e encaminhará o expediente para a Procuradoria Geral do Estado para providencias.

§ 3º – Será de responsabilidade do interessado o reconhecimento da firma daquele que assinar o despacho anuindo com a certificação no SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária/INCRA.

§ 4º – No caso de localização de área para anuência de confrontação para fins de retificação de registro imobiliário:

- a) O NRF enviará despacho anuindo, caso o Setor de Geoprocessamento e Cartografia - SGC verifique que o imóvel retificando apenas confronta com imóvel de propriedade da Fundação Florestal;
- b) Caso o Setor de Geoprocessamento e Cartografia - SGC constate sobreposição ou confrontação com imóvel de propriedade de particular, mesmo que inserido em unidade de conservação, o Núcleo de Regularização Fundiária - NRF informará o interessado e/ou Cartório de Registro de Imóveis que a anuência deverá ser obtida junto ao proprietário da área.
- c) Na hipótese de confrontação ou sobreposição com imóveis de propriedade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, o Núcleo de Regularização Fundiária - NRF apenas informará o interessado e/ou Cartório de Registro de Imóveis e enviará o expediente para a Procuradoria Geral do Estado.



Artigo 7º - Caso o pedido contido no requerimento seja oferecer a área para negociação amigável ou doação, após localizada a área e se estiver sobreposta a área particular inserida em unidade de conservação, deverá o Núcleo de Regularização Fundiária:

- I. Enviar o processo ao gestor da unidade de conservação em que se inserir a área em questão para manifestação sobre o interesse e situação da área quanto a ocupação/invasão;
- II. Enviar correspondência ao endereço fornecido pelo interessado solicitando os seguintes documentos:
 - a) Título da propriedade devidamente registrado em nome do requerente;
 - b) Certidão vintenária do imóvel, com negativa de ônus e alienações;
 - c) Certidão negativa de débitos fiscais incidentes sobre o imóvel;
 - d) Certidão negativa de distribuição de feitos das Justiças Estadual, Federal e do trabalho;
 - e) Certidão negativa de protesto no período de 5 (cinco) anos;
 - f) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
 - g) Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo;
 - h) Certidão de comprovação de que o proprietário não está inscrito no CADIN estadual, nos termos do artigo 6º da Lei nº 12.799/2008;
 - i) Em caso de aquisição ou doação parcial do imóvel, deverá constar a comprovação do desmembramento na matrícula ou a apresentação da prenotação correspondente;
- III. Consulta à Câmara de Compensação Ambiental para verificação de disponibilidade de recursos para o caso de aquisição de área (s).
- IV. Apenas após o recebimento de todos os documentos solicitados pelo Núcleo de Regularização Fundiária - NRF, este elaborará um parecer e encaminhará o processo para a Procuradoria Geral do Estado para análise da possibilidade de aquisição ou, se for o caso de doação, de recebimento da área.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Parágrafo Único – As áreas com parecer favorável do gestor e do NRF/SGC, mas não contempladas com recursos para sua aquisição, ficarão cadastradas no Banco de áreas, que será disponibilizado no *site* da Fundação Florestal, à disposição dos interessados em áreas para compensação ambiental.

Artigo 8º - As situações não previstas nesta portaria serão analisadas pelo Núcleo de Regularização Fundiária para sua autuação e classificação correta.

Artigo 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria FF/DE nº 127/2010, de 04/02/2010, Portaria FF/DE nº 176/2013, de 22/02/2013 e demais disposições contrárias.

Diretoria Executiva, 19/03/2018.

LUIGI LAZZURI NETO

**RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
DIRETORIA EXECUTIVA**